

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 2, de 2012

Autoria: Câmara dos Deputados

Iniciativa:

Ementa:

Estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa; dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências.

Explicação da Ementa:

Estabelece normas especiais para as compras, as contratações de produtos, de sistemas de defesa, e de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, e dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa, subordinando-as ao regime especial de compras, de contratações de produtos, de sistemas de defesa, e de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa. Subordinando-se ao regime especial além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e privadas, as sociedades de economia mista, os órgãos e as entidades públicas fabricantes de produtos de defesa e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios (art. 1º); define no art. 2º: I - Produto de Defesa - PRODE; II - Produto Estratégico de Defesa - PED; III - Sistema de Defesa - SD; IV - Empresa Estratégica de Defesa - EED; V - Inovação; VI - Compensação; VII - Acordo de Compensação; VIII - Instituição Científica e Tecnológica - ICT; IX - Sócios ou Acionistas Brasileiros; prevê no art. 3º que as compras e contratações de PRODE ou SD, e do seu desenvolvimento, observarão o disposto na Lei, podendo o Poder Público realizar procedimento licitatório: I - destinado exclusivamente à participação de EED quando envolver fornecimento ou desenvolvimento de PED; II - destinado exclusivamente à compra ou contratação de PRODE ou SD produzido ou desenvolvido no País ou que utilize insumos nacionais ou com inovação desenvolvida no País, e caso o SD envolva PED; e III - que assegure à empresa nacional produtora de PRODE ou à ICT, no percentual e nos termos fixados no edital e no contrato, a transferência do conhecimento tecnológico empregado ou a participação na cadeia produtiva. Constarão dos editais e contratos editais e contratos referentes a PED ou SD: I - regras de continuidade produtiva; II - regras de transferência de direitos de propriedade intelectual ou industrial; e III - regras que autorizem o Poder Executivo a dispor sobre: a) criação ou alteração de PED que envolva ou não o País; e b) capacitação de terceiros em tecnologia para PED; prevê no art. 4º que os editais e contratos que envolvam importação de PRODE ou SD disporão de regras definidas pelo Ministério da Defesa quanto a acordos de compensação tecnológica, industrial e comercial; determina no art. 5º que as contratações de PRODE ou SD, e do seu desenvolvimento, poderão ser realizadas sob a forma de concessão administrativa a que se refere a Lei no 11.079/04, observado, quando couber, o regime jurídico aplicável aos casos que possam comprometer a segurança nacional; dispõe no art. 6º que as EED terão acesso a regimes especiais tributários e financiamentos para programas, projetos e ações relativos, respectivamente, a bens de defesa nacional de que trata o inciso I do caput do art. 8º e a PED, nos termos da lei; institui no art. 7º o Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa - RETID; define no art. 8º quem são as beneficiárias do RETID, devendo o Poder Executivo discipliná-lo em regulamento; discrimina no art. 9º que nas vendas para o mercado interno ou importação de bens quais contribuições e tributos ficam suspensos e o que deverá constar das

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 2, de 2012

notas fiscais de vendas e de saídas; prevê no art. 10 que no caso de venda ou importação de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, destinados a empresas beneficiárias do RETID, fica suspensa a exigência dos tributos e contribuições arrolados no incisos I a III; determina no art. 11 que os benefícios de que tratam os arts. 9o e 10 poderão ser usufruídos em até cinco anos contados da data de publicação da Lei, nas aquisições e importações realizadas após a habilitação das pessoas jurídicas beneficiadas pelo RETID; prevê no art. 12 que as operações de exportação de PRODE realizadas pelas EED poderão receber a cobertura de garantia do Seguro de Crédito à Exportação, por intermédio do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, a que se refere a Lei no 9.818/99, compreendidas as garantias prestadas pela União em operações de seguro de crédito interno para a produção de PED; prevê no art. 13 que o previsto na Lei não exclui o controle e as restrições à importação, à exportação, à fabricação, à comercialização e à utilização de produtos controlados; dispõe no art. 14 que as compras e contratações a que se refere a Lei observarão as diretrizes de política externa e os compromissos internacionais ratificados pelo Brasil na área de defesa, em especial os referentes às salvaguardas; prevê no art. 15 que a Lei no 8.666/93 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública) será aplicada de forma subsidiária aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos pela Lei; altera a redação dos arts. 29, 30 e 31 da Lei 12.249/10 para incluir no Regime Especial da Indústria Aeroespacial Brasileira – RETAERO a pessoa jurídica que produza partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, ou preste serviços referidos no art. 32 da mencionada Lei, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM e ainda para considerar pessoa jurídica preponderantemente fornecedora, de que trata o § 1º, aquela que tenha 70% (setenta por cento) ou mais de sua receita total de venda de bens e serviços, no ano-calendário imediatamente anterior ao da habilitação, decorrente do somatório das vendas aquela pessoa jurídica que fabricante de produtos classificados na posição 88.02 da NCM e fixa outros critérios para fruição do benefício (art. 16 do PLV); dispõe no art. 17 que o Poder Executivo regulamentará o disposto na Lei; prevê no art. 18 que a Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, em relação ao art. 16 e na data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

Assunto: Administração Pública - Licitação e Contratos

Data de Leitura: 15/02/2012

Tramitação encerrada

Decisão: Aprovada na forma de Projeto de Lei

Último local: -

Destino: À sanção

Último estado: 23/03/2012 - TRANSFORMADA EM NORMA JURÍDICA

Matérias Relacionadas:

Medida Provisória nº 544 de 2011

Requerimento nº 83 de 2012

Requerimento nº 84 de 2012

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 2, de 2012

Relatoria:

PLEN - (Plenário)

Relator(es):

Senador Fernando Collor (Relator Revisor) (encerrado em
29/02/2012 - Parecer de Plenário)

TRAMITAÇÃO

10/05/2012 SF-SARQ - Secretaria de Arquivo

Ação: PROCESSO DEVOLVIDO E ARQUIVADO.

10/05/2012 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN

Ação: Esgotado o prazo regimental na Comissão Mista sem a elaboração do Projeto de Decreto Legislativo, e esgotado o prazo regimental no Congresso Nacional sem a edição do Decreto Legislativo, a matéria é encaminhada ao Arquivo.

30/03/2012 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN

Ação: Recebido nesta Secretaria no dia 30.03.2012, às 09h50.

30/03/2012 SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: À SSCLCN, atendendo solicitação.

30/03/2012 SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: Recebido neste órgão às 09:31 hs.

30/03/2012 SF-SARQ - Secretaria de Arquivo

Ação: ENCAMINHADO A SEC. EXPEDIENTE POR SOLICITAÇÃO

28/03/2012 SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: Remessa Ofício CN nº 121 de 28/03/12, ao Senhor Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando para os devidos fins o incluso autógrafo do Projeto de Lei de Conversão nº 2/12, sancionado pela Excelentíssima Senhora Presidente da República e transformado na Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012 (338).

Ao Arquivo.

27/03/2012 SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: Recebido neste órgão às 19h45.

27/03/2012 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: A Presidência comunica ao Plenário o recebimento, da Senhora Presidente da República, da Mensagem nº 94, de 2012, na origem, que restitui os autógrafos do presente projeto, sancionado e transformado na Lei nº 12.598, de 2012. Será encaminhado à Câmara dos Deputados um exemplar do autógrafo.

TRAMITAÇÃO

Publicado no DSF Páginas 8267

26/03/2012 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**Ação:** Recebido neste Órgão.

Encaminhado ao Plenário.

26/03/2012 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN**Ação:** À SSCLSF.

26/03/2012 CN-SACM - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS-CN**Ação:** Processado encaminhado à SCLCN por solicitação.

23/03/2012 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN**Ação:** À Comissão Mista, para elaboração de Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do art.11, "caput" e § 1º, da Resolução nº 1/2002-CN.

23/03/2012 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN**Ação:** Recebido nesta Secretaria em 23-03-2012, às 9 horas.

23/03/2012 SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE**Situação:** TRANSFORMADA EM NORMA JURÍDICA**Ação:** (PR) PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.
SANCIONADA. LEI 012.598 DE 2012.
DOU - 22/03/2012 PÁG. 00001 a 00002.
Sancionada em 21/03/2012.

À SSCLCN, com destino a Comissão Mista.

01/03/2012 SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE**Situação:** REMETIDA À SANÇÃO**Ação:** Remessa Ofício CN nº 86 de 01/03/12, à Ministra de Estado Chefe da Casa Civil encaminhando a Mensagem CN nº 03/12, a Excelentíssima Senhora Presidente da República submetendo à sanção presidencial autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 2/12 (fls. 301 a 311).

Remessa Ofício CN nº 87 de 01/03/12, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados comunicando que foi encaminhado a Excelentíssima Senhora Presidente da República o Projeto de Lei de Conversão nº 2/12, aprovado pelo Senado Federal (fls. 312).

01/03/2012 SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE**Ação:** Anexado o texto revisado (fls. 292 a 300).

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 2, de 2012

TRAMITAÇÃO

29/02/2012 SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE**Ação:** Recebido neste órgão às 19:13 hs.**29/02/2012** CN-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO**Situação:** APROVADO O PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Ação: Anunciada a matéria, o Senador Fernando Collor, Relator Revisor, procede à leitura de seu Parecer nº 84, de 2012-PLEN, concluindo pela admissibilidade da medida provisória e, quanto ao mérito, pela aprovação do presente projeto de lei de conversão.

Aprovados os pressupostos constitucionais de relevância e urgência; e de adequação financeira e orçamentária, com o voto contrário dos Senadores Aécio Neves e José Agripino, tendo usado da palavra o Senador José Agripino.

Discussão encerrada, após usar da palavra os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Mário Couto, Alvaro Dias, Aécio Neves, Eduardo Suplicy e a Senadora Lúcia Vânia.

São lidos e rejeitados os seguintes Requerimentos:

nº 83, de 2012, de autoria do Senador Alvaro Dias, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 10;

nº 84, de 2012, de autoria do Senador Aécio Neves, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 15.

Aprovado o projeto de lei de conversão.

Ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção.

À SEXP, para as devidas providências e posterior remessa do processado à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, para elaboração do projeto de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória, no prazo de quinze dias contados da decisão.

*Publicado no DSF Páginas 4314-4335***27/02/2012** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Recebido do Senador Fernando Collor, Relator Revisor, em 27/2/2012, às 17h11, relatório sobre a matéria.

A matéria continua incluída em Ordem do Dia.

Discussão, em turno único.

Matéria não apreciada na sessão do dia 28.02.2012, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 29.02.2012.

16/02/2012 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**Situação:** INCLUÍDA EM ORDEM DO DIA

Ação: Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 28/02/2012.

Discussão, em turno único.

15/02/2012 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO**Situação:** AGENDADA PARA ORDEM DO DIA

Ação: A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do presente projeto, encaminhado pelo Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 37/2012. (Proveniente da MPV 544/2011)

O prazo de 45 dias para apreciação da matéria encontra-se esgotado, e o de sua vigência foi prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional e esgotar-se-á em 08 de março de 2012.

A Presidência inclui a matéria na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 28 de fevereiro, terça-feira, e designa Relator revisor o Senador Fernando Collor.

*Publicado no DSF Páginas 2785-2896***15/02/2012** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**Ação:** Aguardando leitura no Senado Federal.

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 2, de 2012

TRAMITAÇÃO

15/02/2012 CN-PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO-CN**Situação:** AGUARDANDO LEITURA**Ação:** Autuado como PLV 00002 2012, proveniente da MPV 00544 2011.
Anexadas folhas 145 a 254.
À SSCLSF.

DOCUMENTOS

PLV 2/2012

Data: 15/02/2012**Autor:** Câmara dos Deputados**Local:** null**Descrição/Ementa:** Estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa; dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências.

Avulso inicial da matéria

Data: 15/02/2012**Autor:** -**Local:** SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO**Ação Legislativa:** A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do presente projeto, encaminhado pelo Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 37/2012. (Proveniente da MPV 544/2011)
O prazo de 45 dias para apreciação da matéria encontra-se esgotado, e o de sua vigência foi prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional e esgotar-se-á em 08 de março de 2012.
A Presidência inclui a matéria na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 28 de fevereiro, terça-feira, e designa Relator revisor o Senador Fernando Collor.

Quadro Comparativo

Data: 23/02/2012**Autor:** -**Local:** null

Relatório Legislativo

Data: 27/02/2012**Autor:** -**Local:** SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**Ação Legislativa:** Recebido do Senador Fernando Collor, Relator Revisor, em 27/2/2012, às 17h11, relatório sobre a matéria.
A matéria continua incluída em Ordem do Dia.
Discussão, em turno único.

Matéria não apreciada na sessão do dia 28.02.2012, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 29.02.2012.

Autógrafo - Projeto de Lei de

Data: 01/03/2012

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 2, de 2012

DOCUMENTOS

Autor: -

Local: SECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação Legislativa: Remessa Ofício CN nº 86 de 01/03/12, à Ministra de Estado Chefe da Casa Civil encaminhando a Mensagem CN nº 03/12, a Excelentíssima Senhora Presidente da República submetendo à sanção presidencial autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 2/12 (fls. 301 a 311).

Remessa Ofício CN nº 87 de 01/03/12, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados comunicando que foi encaminhado a Excelentíssima Senhora Presidente da República o Projeto de Lei de Conversão nº 2/12, aprovado pelo Senado Federal (fls. 312).